Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

LEI Nº 1679 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

A PREFITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, DOA ÁREA DE TERRA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60 Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim, devidamente autorizado a receber em devolução área de terra constante na Lei Municipal 1.061 de 14 de abril de 1969 da atual Fábrica de Garrafões, Garrafas e Correlatos LTDA., em permuta, com as áreas contidas no artigo 2º desta Lei:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar em permuta com a área contida no artigo 1º desta Lei, as seguintes áreas:

a) Parte da chácara 146, denominada de chácara 146 - B, do Polígono 21 de Abril, com 180,00m² com as seguintes confrontações:
NORTE - com a Rua Projetada numa extensão de 5,75 metros;
SUL - com a chácara "D" numa extensão de 6,25 metros;
LESTE - com a Rua Projetada numa extensão de 30,00 metros.

b) Parte da chácara nº 143, denominada de chácara 143-B, do Polígono 21 de Abril, com área de 1.923,75m² com as seguintes confrontações:
AO NORTE - com a Rua Projetada, numa extensão de 69,75 metros;
AO SUL - com a chácara 143-C numa extensão de 58,50 metros;
A LESTE - com a chácara 146-B, numa extensão de 30,00 metros;
A OESTE - com a divisa, com a chácara 139-B;

c) Parte da chácara nº 139, denominada de chácara 139-B, do Polígono 21 de Abril, com área de 1.695,00m², com as seguintes confrontações:

. . .

ERECHIM
CHEGOU A HORA

Ao NORTE, com a rua Projetada numa extensão de 52,oo metros; ao SUL, com a chácara 139-C numa extensão de 61,00 metros; LESTE com a divisa da chácara 143-B; a OESTE com a chácara 139-C numa extensão de 30,00 metros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Erechim as seguintes áreas:

a) Parte da chácara 146, denominada de chácara 146 - D, com área de 472,00m^2, do Polígono 21 de Abril com as seguintes confrontações: Ao Norte com a chácara - 146-B, com uma extensão de 6,25 metros; ao Sul, com a chácara 142 numa extensão de 7,01 metros, onde existe uma sanga para divisa; Leste com a Rua Projetada numa extensão de 71,25 metros; Oeste com a chácara 143-C numa extensão de 71,25 metros;

b) Parte da chácara 143, denominada de chácara 143-C, com área de 2.793,13m^2, do Polígono 21 de Abril, com as seguintes confrontações: Norte, com a chácara 143-B, numa extensão de 58,50 m; Ao Sul, com a chácara nº 142 através de uma sanga existente e que faz divisa a com a chácara 146-D, numa extensão de 71,25 metros; Oeste, com a divisa da chácara 139-C;

c) Parte da chácara 139, denominada de chácara 139 - C, com área do 4.579,30 metros, do Polígono 21 de Abril, com as seguintes confrontações: Norte partindo da divisa geral da chácara 143-C seguindo rumo a Oeste numa extensão de 61,00 metros, seguindo para Norte num ângulo de 90 Graus, percorrendo 30,00 metros até encontrar a Rua Projetada, seguindo novamente para Oeste numa extensão de 61,00 metros; terminando na divisa da chácara 140; Sul com uma sanga existente; Leste com divisa da chácara 143-C; Oeste com a chácara 140, numa extensão de 133,00 metros, seguindo a divisa geral desta chácara nº 140.

. . .

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

Art. 4º - As áreas referidas no artigo 3º desta Lei destina-se exclusivamente para construção da Sede própria da Entidade, Praça de Esportes e outras edificações congêneres, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reverter ao Patrimônio Público sem qualquer indenização.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar as denominações das áreas contidas nos Artigos 1º - 2º e 3º desde que a área continue a mesma.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 03 DE DEZEMBRO DE 1979.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário Mun. da Administração